



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.576/91 DE 24 DE MAIO DE 1991

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JACIARA, ALTERA PARTE DO ART. 2º DO DECRETO Nº 1.574/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto 1.574, de 21 de maio de 1991,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Eleitoral que regulamenta as eleições de que trata o Decreto nº 1.574, de 21 de maio de 1991, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Fica modificada a parte primeira do Art. 2º do Decreto nº 1.574, de 21 de maio de 1991, obedecendo o processo de votação ser realizado no dia 10 de junho de 1991, das 8 às 17 h, no Prédio da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e quatro dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e um.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

REGIMENTO ELEITORAL

TÍTULO I

Capítulo Único

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral regulamenta o processo eleitoral de escolha, por via de eleição direta, secreta, universal e facultativa, do Diretor de Ação Social e de 2 (dois) membros para o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Jaciara - IPJAC -, escolhidos entre os servidores públicos do Município, na conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 468, de 17 de maio de 1991.

Art. 2º - O encaminhamento de processo eleitoral de escolha dos representantes para preenchimento dos cargos de que trata o artigo anterior, será feito pela Comissão Eleitoral criada pelo Decreto nº 1.574, de 21 de maio de 1991, de conformidade com o que dispõe o presente Regimento Eleitoral e o edital de Convocação do pleito eleitoral.

TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I

Do Edital de Convocação

Art. 3º - O processo eleitoral rege-se-à por esse Regimento e pelo Edital de Convocação, que estabelecerá a forma de eleição, os cargos a serem preenchidos, as condições de elegibilidade dos candidatos, o local, dia e hora para a realização do pleito e prazo para a inscrição das chapas.

Art. 4º - O Edital de Convocação será expedido pela Comissão Eleitoral, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da realização do pleito eleitoral, devendo ser afixado nos locais de costume e em todas as Secretarias, Departamentos e Divisões de Departamentos que compõem a estrutura dos serviços dos Podres Públicos do Município.

Capítulo II

Das Condições de Elegibilidade

Art. 5º - Podem candidatar-se à eleição para preenchimento do cargo de Diretor de Ação do Instituto de Previdência de Jaciara, todo e qualquer funcionário da Prefeitura ou da Câmara de Vereadores de Jaciara, desde que:



I – Esteja no exercício efetivo da função pública, e que conte, no mínimo, com mais de 2 (dois) de serviços contínuos prestados ao Município;

II – Comprove no ato da inscrição, possuir escolaridade de 2º grau completo;

III – Esteja no gozo de seus direitos políticos;

IV – Não tenha sofrido penalidade no exercício da função que tenha acarretado pena de suspensão ou advertência.

Art. 6º - Para o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal, podem candidatar-se todo e qualquer funcionário da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara, que tenham, no mínimo, 1 (um) ano de serviços contínuos prestados ao Município, independentemente de grau de escolaridade, aplicando-se-lhes apenas os incisos III e IV do art. 5º.

Capítulo III

Das Inscrições

Art. 7º - As inscrições deverão ser feitas, mediante a Comissão Eleitoral, na forma de chapas, com ou sem denominação, contendo o nome do candidato ao cargo de Diretor de Ação Social, dos 2 (dois) candidatos aos cargos de Conselheiros e 2 (dois) suplentes dos Conselheiros, recebendo sua remuneração pela ordem de inscrição.

Art. 8º - Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Para os concorrentes ao cargo de Diretor de Ação Social:

- a) atestado de exercício da função pública, na forma do que dispõe o inciso I do art. 5º;
- b) comprovante de escolaridade de 2º grau;
- c) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) certidão expedida pela Administração Pública, de que não tenha sofrido penalidade de advertência ou de suspensão.

II – Para os concorrentes aos cargos de Conselheiros e Suplentes de Conselheiros:

- a) atestado de exercício da função pública, na forma do que dispõe o inciso I do art. 6º;
- b) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) certidão expedida pela Administração Pública, de que não tenha sofrido penalidade de advertência ou de suspensão.

Art. 9º - Não serão aceitas inscrições de chapas que não contenham os cinco membros de sua composição.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 10 – O candidate, a qualquer dos cargos, somente poderá concorrer por uma única chapa.

Art. 11 – As inscrições serão recebidas, na sala da Assessoria Jurídica, nos dias 27,28 e 29 de maio de 1991, no horário das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas, improrrogavelmente.

Art. 12 – Composta e inscrita a chapa, não serão aceitas retificações ou substituições de membros, devendo, se pretender, cancelar a inscrição de toda a chapa.

Art. 13 – Encerrado o prazo de inscrição de que trata o art. 11, a Comissão Eleitoral homologará as inscrições das chapas que tenham preenchidos os requisitos estabelecidos nesse Regimento.

Art. 14 – Os recursos contra a não homologação de chapas, deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação do ato, que deverão ser decididos em igual tempo.

§ Único – A Comissão Eleitoral deliberará pelo voto da maioria dos seus membros, e de suas decisões caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, em igual prazo.

Art. 15 – As chapas, no ato da inscrição, deverão indicar, no mínimo, um fiscal de eleição.

Capítulo IV

Dos Eleitores

Art. 16 – São eleitores facultativos no pleito de escolhas dos representantes dos servidores no Instituto de Previdência de Jaciara, todos os funcionários da Prefeitura e da Câmara de Vereadores do Município de Jaciara, que constem da folha de pagamento do mês de maio de 1991, e que não tenham sido demitidos no período que compreende a elaboração da folha e a realização da eleição.

Art. 17 – O eleitor deverá comparecer para a votação munido de documento oficial de identidade, apostando sua assinatura ou impressão digital na folha de votação.

Capítulo V

Da Campanha Eleitoral

Art. 18 – A Campanha eleitoral iniciar-se-à com a homologação das chapas, e encerrar-se-à, impreterivelmente, às 18 horas do dia 07 m(sete) do mês de junho de 1991.

Art. 19 – Os candidatos componentes de chapas que tiverem suas inscrições homologadas poderão fazer campanha eleitoral nas Secretarias,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Departamentos, Divisões de Departamentos e Câmara Municipal de Vereadores, observando-se procedimentos que não dificultem o andamento das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos do Município.

Art. 20 – Será permitido nas repartições públicas do Município, observada a parte final do art. 19, a afixação de faixas e cartazes e o uso de dísticos que identifiquem as chapas concorrentes.

Art. 21 – Não será permitida a propaganda eleitoral, no dia da votação, nos locais de instalação das urnas, devendo o material que identifique as chapas ficar, pelo menos, cem metros do Prédio da Prefeitura.

Capítulo VI

Da Votação e da Apuração

Art. 22 – A votação para a escolha do Diretor de Ação Social, dos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e dos 2 (dois) Suplentes de Conselheiros para a representação dos servidores no Instituto de Previdência de Jaciara, será realizada no dia 10 (dez) de junho de 1991, no Prédio da Prefeitura de Jaciara, no horário de 8 h às 17 h, sendo o horário de votação improrrogável.

Art. 23 – A votação será iniciada às 8 (oito) horas, devendo contar com a presença de 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, que deverá assinar o termo de abertura da urna.

§ Único – Passados 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da votação, sem que tenham comparecidos os fiscais de chapa, será lavrada Ata circunstanciada assinada por 3 (três) testemunhas presentes, e aberta a urna para início da votação.

Art. 24 – Às 17 (dezessete) horas, encerrado o prazo para votação, será lacrada Ata de encerramento, que deverá ser assinada pelos fiscais de chapas concorrentes, procedendo-se, logo a seguir, na sala da Assessoria Jurídica, a apuração dos votos, com a presença de um fiscal de cada chapa.

Art. 25 – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Capítulo VII

Dos Recursos

Art. 26 – Do resultado da apuração caberá recurso escrito à Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (uma) hora contado do ato de proclamação da Chapa vencedora, que será julgado de imediato pela Comissão Eleitoral, cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

TÍTULO III

Capítulo Único

Das Disposições Finais

Art. 27 – O prazo de duração dos mandatos dos cargos a serem preenchidos pela representação dos servidores municipais no Instituto de Previdência de Jaciara, é o estabelecido nos arts. 9º e 10 da Lei nº 468, de 17 de maio de 1991.

Art. 28 – Os casos omissos, no que concerne à realização do processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 – Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Jaciara, 23 de maio de 1991.

Comissão Eleitoral: